

Director: Carlos Carreiras

Sede: Praça 5 de Outubro 2754- 501 CASCAIS

Sumário

PROJECTO DE DECISÃO RELATIVO À CLASSIFICAÇÃO COMO MONUMENTO DE INTERESSE PÚBLICO (MIP) DA TORRE DE SÃO PATRÍCIO, CASA VERDADES DE FARIA, FREGUESIA DO ESTORIL, CONCELHO CASCAIS, DISTRITO DE LISBOA, E À FIXAÇÃO DA RESPECTIVA ZONA ESPECIAL DE PROTECÇÃO (ZEP) | ANÚNCIO.



ANÚNCIO

Projecto de Decisão relativo à classificação como Monumento de Interesse Público (MIP) da Torre de São Patrício, Casa Verdades de Faria, freguesia do Estoril, concelho Cascais, distrito de Lisboa, e à fixação da respectiva zona especial de protecção (ZEP)

1. Nos termos dos artigos 23º a 44º e para efeitos dos artigos 25º e 45º do Decreto-Lei nº 309/2009, de 23 de Outubro, faço público que, com fundamento em parecer da Secção do Património Arquitectónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura (SPAA-CNC), de 13/10/2010, é intenção do IGESPAR, I.P. propor a Sua Excelência a Ministra da Cultura a classificação como Monumento de Interesse Público, da Torre de São Patrício, Casa Verdades de Faria, sita na Av. de Sabóia, nº 1146, Monte Estoril 2765-580 Estoril, freguesia do Estoril, concelho de Lisboa, bem como a fixação da respectiva zona especial de protecção (ZEP), conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio.
2. Nos termos dos artigos 27º e 46º do Decreto-Lei nº 309/2009, de 23 de Outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas electrónicas dos seguintes organismos:
 - a) Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo (DRCLVT), www.drclvt.pt;
 - b) IGESPAR, I.P., www.igespar.pt;
 - c) Câmara Municipal de Cascais, www.cm-cascais.pt
3. O processo administrativo original estará disponível para consulta na Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo (DRCLVT), Avenida Infante Santo, nº 69, 1º, 1350-177 Lisboa.
4. Nos termos do artigo 26º e do nº 3 do artigo 45º do Decreto-Lei nº 309/2009, de 23 de Outubro, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.
5. Nos termos do artigo 28º e do nº 4 do artigo 45º do mesmo decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DRCLVT, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.
6. Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a classificação e a ZEP serão publicadas no Diário da República, nos termos do artigo 32º do diploma legal acima referido, data a partir da qual se tornarão efectivas.
7. Aquando da publicação referida no número anterior, os imóveis incluídos na ZEP ficarão abrangidos pelo disposto nos artigos 36º, 37º e 43º da Lei nº 107/2001, de 8 de Setembro, e no artigo 43º do Decreto-Lei nº 309/2009, de 23 de Outubro.

16 de Junho de 2011. — O Director do IGESPAR, I. P., *Gonçalo Couceiro*

Torre de S. Patrício, Casa Verdades de Faria

Concelho de Cascais
Freguesia do Estoril
Lugar de Monte estoril

-  Limite do Monumento em vias de classificação
-  Limite da proposta de zona especial de protecção (ZEP)

MC
MINISTÉRIO DA CULTURA

